



LEI Nº 899 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Altera disposições da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, que especifica”.*

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados junto aos Anexos I – Cargos de Provimento Efetivo, e V – Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, os cargos de “Arquivista, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Posturas e Marceneiro”, conforme quadro abaixo, ficando, ainda, extinto o cargo de “Fiscal de Serviços Municipais, Trânsito, Tributos, e Obras e Posturas”, conforme o seguinte:

**ANEXO I**

**Cargo, Referências Salariais e Níveis e Requisitos**

CARGO	VAGAS	PROVIDAS	CARGA HORÁRIA	VALOR	NÍVEL	REQUISITOS
Arquivista	01	00	40 h/s	2.619,83	22	Ensino Superior Completo com formação em arquivologia
Fiscal de Tributos	02	00	40 h/s	1.646,33	15	Ensino Médio completo
Fiscal de Obras e Posturas	02	00	40 h/s	1.646,33	15	Ensino Médio Completo
Marceneiro	02	00	40 h/s	1.170,30	8	Ensino Fundamental e curso específico



## ANEXO V

### Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores

<b>Arquivista</b> (Cargo Efetivo)	Cargo Efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com jornada de 40 (quarenta horas semanais). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos e exposições, organizar acervos; dar acesso à informação, conservar acervos; preparar ações educativas e culturais, planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar a implantação de atividades técnicas de arquivo de documentos nos Departamentos Municipais.
<b>Fiscal de Tributos</b> (Cargo Efetivo)	Cargo Efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com jornada de 40 (quarenta horas semanais). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: Fiscalizar a aplicação do Código Tributário Municipal; oficial, informar, vistoriar locais e estabelecimentos, periciar documentos a fim de se proceder a arrecadação de tributos municipais; proceder à inscrição da dívida ativa; realizar parcelamento da dívida ativa e auxiliar o departamento de tributos nos serviços de arrecadação, inscrição e cadastramento de contribuintes.
<b>Fiscal de Obras e Posturas</b> (Cargo Efetivo)	Cargo Efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com jornada de 40 (quarenta horas semanais). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: Orientar e fiscalizar as obras para prevenção de riscos ambientais, patrimoniais, à segurança e à vida, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação sanitária, urbana e ambiental; executar serviços de fiscalização de posturas, elaborando relatórios, autos de infração e multas.
<b>Marceneiro</b> (Cargo Efetivo)	Cargo Efetivo, vinculado à Secretaria Municipal para a qual for designado, com jornada de 40 (quarenta horas semanais). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: cortar, armar, instalar, reparar, fabricar, montar móveis e peças de madeira, dando-lhes o acabamento necessário, utilizando ferramentas manuais e mecânicas, empregando de boa técnica e equipamentos adequados, norteando-se por projetos, desenhos, especificações ou instruções.

**Art. 2º** - Ficam criados junto aos Anexos II – Cargos de Provisão em Confiança, e V – Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, os cargos de “Encarregado de Convênios e Encarregado do Setor de Tributos”, conforme o seguinte:

## ANEXO II

### Cargos de Provisão em Confiança

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Encarregado de Convênios	01	2.619,83	40 h/s	Ensino Superior Completo



Encarregado do Setor de Tributos	01	2.619,83	40 h/s	Ensino Superior Completo
----------------------------------	----	----------	--------	--------------------------

## ANEXO V

### Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores

<p>—Encarregado de Convênios (Cargo de Provimento em Confiança)</p>	<p>Cargo em Confiança, ocupado por servidor efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e convênios com jornada de 40 (quarenta horas semanais). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: Controlar e fiscalizar a execução de todos os convênios celebrados pela Prefeitura, inclusive prestação de contas; coordenar, organizar e ordenar os serviços do Setor; colaborar na promoção de políticas públicas, em planos e projetos; acompanhar e tomar as providências necessárias em casos de inexecução de ajustes, procedendo à aplicação das medidas administrativas pertinentes; dirigir os atos que integram os processos do Setor, supervisionando todas as etapas; supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes ao Setor; colaborar os titulares das diversas áreas que compõem a Administração na tomada de decisões relativas a convênios; elaborar relatórios e justificativas pomenorizadas de suas atividades sempre que requerido pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos advogados do município para fins de instrução de defesa em processos administrativos ou judiciais; manter relações públicas e de contato com os demais Poderes; desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições; fornecer apoio à população em assuntos referentes à área.</p>
<p>—Encarregado do Setor de Tributos (Cargo de Provimento em Confiança)</p>	<p>Cargo em Confiança, ocupado por servidor efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de finanças, com jornada de 40 (quarenta horas semanais). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: Atender as demandas do público externo referentes às atividades do Setor; arrecadar os valores e controlar os recebimentos referentes aos Tributos devidos ao município, desenvolvendo as atividades necessárias para que os lançamentos sejam realizados dentro do prazo legal; manter atualizado o cadastro da dívida ativa do município, realizando as inscrições dos débitos quando necessário; controlar os parcelamentos e débitos da Dívida Tributária e não Tributária devidamente inscritas; encaminhar os débitos para cobrança para o setor competente da Administração Pública; manter o cadastro atualizado dos contribuintes; realizar os procedimentos necessários para a abertura de empresas e profissionais autônomos; emissão de Alvarás e Certidões referente a assuntos constantes no cadastro tributário do município; coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais; orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados; emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação da autoridade competente; promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária; autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais par uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária; elaborar relatórios e justificativas pomenorizadas de suas atividades sempre que requerido pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos advogados do município para fins de instrução de defesa em processos administrativos ou judiciais; manter relações públicas e de contato com os demais Poderes; desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.</p>



**Art. 3º** - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de “Professor de Educação Artística e Professor de Ensino Fundamental”, constantes nos Anexos I - Cargos de Provimento Efetivo, e V – Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, os quais passarão a ser denominados como “Professor de Artes e Professor de Ensino Básico”, respectivamente.

**Art. 4º** - Ficam alterados os valores das referências salariais dos cargos de “Marinheiro e Professor de Educação Especial”, constantes nos Anexos I - Cargos de Provimento Efetivo, e V – Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, os quais passarão a corresponder a R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), nível 17 e R\$14,34 (quatorze reais e trinta e quatro centavos) a hora/aula, respectivamente.

**Art. 5º** - Ficam alterados os requisitos dos cargos de “Eletricista e Médico Veterinário”, os quais passarão a exigir a formação no “ensino fundamental mais curso específico e curso superior mais inscrição no órgão competente”, respectivamente, bem como a carga horária semanal do cargo de “Engenheiro Civil”, a qual passará a ser de 24h, cargos estes constantes nos Anexos I - Cargos de Provimento Efetivo, e V – Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019,.

**Art. 6º** - As atribuições dos cargos de “Médico Veterinário e Serviços Gerais”, previstos nos Anexos I e V, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, passarão a vigor conforme o seguinte:

#### ANEXO V

#### Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores

<p><b>Médico Veterinário</b> <b>(Cargo Efetivo)</b></p>	<p>Cargo efetivo, vinculado à respectiva Secretaria Municipal de sua alocação, subordinado ao Secretário da respectiva pasta, com jornada de 40 (quarenta horas semanais). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando medicamentos, realizando consultas, relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade; planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência relacionadas com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; elaborar e executar projetos agropecuários; programar e coordenar atividades relativas a higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal, como frigoríficos, supermercados, açougues e outros; Realizar inspeções para liberação inicial de licença sanitária em indústrias alimentícias, tais como massas, biscoitos, salgados, produtos em confeitarias e outros; Orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos junto a Secretaria ou Ministério da Saúde; Fazer a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade; Efetuar o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população; Programar, planejar e executar atividades relativas à educação</p>
---	--



	<p>sanitária junto a creches, escolas, orientações ao público consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose; Atuar no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença; Realizar coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual; Orientar a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas à comerciantes e consumidores; Inspeccionar, orientar e coletar amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção "in foco" com a finalidade de assegurar a qualidade da água utilizada na irrigação; Recolher dados e emitir relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente; Participar da elaboração do programa anual de atividades do setor; Orientar e acompanhar casos de zoonoses, agressão a animais e doenças causadas por animais para seu devido controle; Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato e, eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.</p>
<p><b>Serviços Gerais (Cargo Efetivo)</b></p>	<p>Cargo efetivo, vinculado à respectiva Secretaria Municipal de sua alocação, subordinado ao Secretário da respectiva pasta, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.</p> <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Compete-lhe: serviços limpeza interna e externa das dependências da instituição, inclusive logradouros públicos, dedetização e similares, encarregar-se de serviços de lavanderia e limpeza e tecidos em geral, serviços de copa, como preparar café, servir água e outros; serviço de correio, encaminhamento de ofícios e correspondência em geral, efetuar retiradas de produtos adquiridos pela instituição a empresas de comércio do Município, efetuando, mediante delegação, compras de pequeno vulto de produtos de copa, limpeza, manutenção e escritório; preparar e servir a merenda para aos estudantes, manter a organização da cozinha, dos alimentos, verificar prazos validade, zelar pelos equipamentos e utensílios da cozinha, limpeza e organização, quando designado ao setor de Educação; serviços de zeladoria e vigia, como abrir e fechar as dependência da instituição nos horários de funcionamento, efetuar vistoria e relatar os danos verificados em instalações, equipamentos e utensílios, zelando pelo uso correto de equipamentos disponibilizados pela instituição aos funcionários e a população em geral; auxiliar em serviços administrativos de organização de arquivos, armários, registros de publicações etc., efetuar serviços de fotocópia, mantendo registro de uso do equipamento, especialmente do requisitante, autorizador, data e hora, número de cópias e coletando a assinatura do recebedor dos serviços; hastear e derriçar bandeira em horário estabelecido, efetuar e receber ligações telefônicas, anotando os registros necessários; serviços de obras, como demolir e construir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparar canteiros de obras, limpar a área e compactar solos; efetuar manutenção de primeiro nível, limpar máquinas e ferramentas, verificar condições dos equipamentos e reparar eventuais defeitos mecânicos nos mesmos; realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais, inclusive abertura de covas e sepultamentos, auxiliar outros profissionais em seu setor de alocação etc.; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio público; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; trabalhar nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas; coleta resíduos domiciliares, resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas; preservar as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadas; acondicionar o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário; trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual, da equipe e meio ambiente; auxiliar na realização de manutenções de motores, realizar a lavagem e limpeza de veículos, auxiliar na manutenção de sistemas e partes de veículos automotores; auxiliar na substituição de peças, reparos e teste de desempenho de componentes e sistemas de veículos. Os ocupantes do emprego de serviço de serviços gerais deverão executar seus serviços nos locais determinados por seu Superior Hierárquico.</p>

**Art. 7º** - Ficam criadas junto ao Anexo I - Cargos de Provisão Efetivo, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, as seguintes vagas para os cargos abaixo relacionados:

- I – Assistente Administrativo – 25;
- II – Assistente Social – 03;
- III – Eletricista – 02;
- IV – Engenheiro Civil – 02;
- V – Fisioterapeuta – 01;
- VI – Operador de Máquinas – 03;
- VII – Professor de Educação Física – 02;
- VIII – PEB I – 15;



IX – PEB I – AEE – Educação Especial – 03;

X – Técnico em Enfermagem – 04;

XI – Serviços Gerais – 25.

**Parágrafo único** – Em observância às vagas criadas para os cargos indicados no presente artigo, o Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, passará a vigor conforme o seguinte:

**ANEXO I**

**Cargo, Referências Salariais e Níveis e Requisitos**

CARGO	VAGAS	PROVIDAS	CARGA HORÁRIA	VALOR	NÍVEL	REQUISITOS
Assistente Administrativo	47	16	-	-	-	-
Assistente Social	6	2	-	-	-	-
Eletricista	4	2	-	-	-	-
Engenheiro Civil	3	0	-	-	-	-
Fisioterapeuta	3	0	-	-	-	-
Operador de Máquinas	11	8	-	-	-	-
Professor de Educação Física	8	5	-	-	-	-
PEB I	55	31	-	-	-	-
PEB I – AEE – Educação Especial	4	0	-	-	-	-
Técnico em Enfermagem	10	4	-	-	-	-
Serviços Gerais	61	26	-	-	-	-

**Artigo 8º** - Ficam extintas junto ao Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, as seguintes vagas para os cargos abaixo relacionados:

I – Braçal – 50;

II – Motorista – 04;

III – Pedreiro – 13;

IV – Professor Ensino Infantil – 11;



V – Tratorista – 10.

**Parágrafo único** – Em observância às vagas extintas para os cargos indicados no presente artigo, o Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, passará a vigor conforme o seguinte:

**ANEXO I**

**Cargo, Referências Salariais e Níveis e Requisitos**

CARGO	VAGAS	PROVIDAS	CARGA HORÁRIA	VALOR	NÍVEL	REQUISITOS
Braçal	80	50	-	-	-	-
Motorista	55	39	-	-	-	-
Pedreiro	15	7	-	-	-	-
Professor Ensino Infantil	4	4	-	-	-	-
Tratorista	6	2	-	-	-	-

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 20 de dezembro de 2021.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal

**Autor do Projeto:** Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)

**Autor da Emenda:** Vereador (Everson Cristian da Silva)